



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o art. 4º do projeto de lei 011/2020 que
"Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores
da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá
outras providências".

Art. 1º. Modifica o art. 4º do Projeto de Lei 011/2020, que passará a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os vencimentos-base dos servidores que compõem a carreira
da GCMSL são os constantes do Anexo II, sendo assegurada a revisão
anual deste valor, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal
de 1988.

§ 1º. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao
servidor as seguintes vantagens, sem prejuízo de outras já previstas em
outros diplomas legais:

- I – adicional de periculosidade, quando o desempenho de determinada
função comprovadamente assim sugerir, de 30% (trinta por cento) sobre
o vencimento base do servidor, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei
Complementar nº 3.159, de 2010;
- II – abono família, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 1.474, de
1991;
- III – outras gratificações e adicionais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O servidor fará jus aos adicionais a partir do mês em que completar
o período necessário.

Carla Augusta Souza
Nelson Mante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Para base de cálculo dos adicionais, será usado o vencimento base de cada cargo hierárquico, descrito na tabela de vencimentos, no Anexo II.

§ 4º. As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei, nos termos do parágrafo único do art. 57 da Lei nº 1474, de 1991.

§ 5º. São garantidos todos os direitos adquiridos pelos Guardas Civis Municipais, até a data de vigência desta Lei Complementar”

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signatures in blue ink:
Léon Augusto da Silva
Nelson Martin
[Signature]
Wagner [Signature]
[Signature]

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIFICATIVA

Em razão da emenda supressiva ao art. 10 do PL 010/2020, a redação do PL 011/2020, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Guardas Municipais de Santa Luzia, especificamente a do art. 4º deve ser alterada para se adequar à legislação vigente.

Conforme foi esclarecido na Justificativa da emenda supressiva ao art. 10 do PL 010/2020, o Projeto apresenta erro legislativo, está em desacordo com o art. 37, X da Constituição Federal e traz desvantagens financeiras aos servidores da Guarda, em desrespeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

Assim, a emenda modificando o texto do art. 4º do PL 011/2020 se amolda às exigências normativas, respeitando os direitos dos Guardas Municipais, tratando-os com respeito e isonomia, em relação aos demais servidores do Município.

Congelar a base de cálculo *ad eternum* causa prejuízos financeiros para os Guardas Municipais. Mantendo o texto vigente há garantia de justiça aos servidores, pois acompanha o vencimento, diminuindo a defasagem.

A emenda não cria nenhuma despesa para o Município, apenas amolda o texto à norma vigente e à Constituição Federal. A base de cálculo será a mesma que já se encontra em vigor na Lei 3.159/2010, alterada pela Lei 3.557/2014.

Portanto, visando corrigir uma inconstitucionalidade e injustiça para os servidores, encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.

Nelson Martin
Suzana Duarte Almeida
Leon Augusto da Silva
Wagner de Jesus